

PORTARIA N.º 1.153, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta os procedimentos, em relação ao IPER, para a concessão do Abono de Permanência aos magistrados e servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º. do art. 2º. e § 1º. do art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

CONSIDERANDO o que consta no documento AGIS EXP-1846/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O magistrado ou servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária mensal.

Art. 2º. O Abono de Permanência será concedido ao magistrado ou servidor efetivo que o requerer, a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme a legislação que rege este Tribunal de Justiça e, especificamente, as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, estas quanto aos requisitos para a aposentadoria.

Art. 3º. O magistrado ou servidor efetivo deverá formular requerimento, expressando sua opção por permanecer em atividade e solicitando a concessão do Abono de Permanência.

§ 1º. O requerimento de que trata este artigo deverá ser apresentado com o resultado da Simulação de Aposentadoria Voluntária, documento expedido pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER.

§ 2º. Para solicitar a Simulação de Aposentadoria Voluntária, o requerente deverá dirigir-se ao IPER munido dos seguintes documentos:

- I – requerimento;
- II – cópia de qualquer documento oficial de identificação;
- III – ficha funcional do cargo efetivo;
- IV – ficha financeira;

V – Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS referente ao período vinculado ao PGPS, ou Certidão fornecida por outro regime próprio de Previdência/RPPS.

Parágrafo único. Se a Certidão de Tempo de Contribuição ou de Tempo de Serviço tiver sido averbada nesta Corte, a Secretaria de Gestão de Pessoas fornecerá ao interessado a documentação necessária para suprir a exigência do inciso V.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas instruir o processo de concessão do Abono de Permanência, encaminhando os autos à Presidência para decisão.

Art. 6º. O pagamento do Abono de Permanência subsistirá até que:

- I – haja formalização de pedido de aposentadoria voluntária;
- II – haja a concessão de aposentadoria por invalidez;
- III – ocorra o adimplemento da idade limite para a concessão da aposentadoria compulsória.

§ 1º. Na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, o pagamento do Abono de Permanência será suspenso a partir do mês subsequente a data do protocolo em que se formalizar o pedido de Aposentadoria Voluntária.

§ 2º. O magistrado ou servidor efetivo que já tenha formalizado pedido de Aposentadoria Voluntária e que pretenda fazer jus ao Abono de Permanência deverá, antes de proferida a decisão, requerer o arquivamento do processo de aposentadoria.

Art. 7º. O Abono de Permanência de que trata esta Portaria não poderá ser considerado para efeito de cálculo e percepção de outras parcelas remuneratórias ou de contribuição previdenciária e nem poderá ser incorporado aos proventos de aposentadoria ou benefício da pensão previdenciária.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe